



**LEI MUNICIPAL Nº. 377/2012.**

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO DE CEDER BEM PÚBLICO À ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DE BARRA DO TURVO, MEDIANTE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**TAIRONE FERNANDES DA COSTA**, Prefeito Municipal do município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder mediante concessão de uso à Associação Dos Pequenos Agricultores de Barra do Turvo, inscrita no CNPJ: 57740482/0001-33, com sede na Rua Bertolino Cândido de Abreu, nº. 58, Centro, CEP: 11955-000, no município de Barra do Turvo-SP, o imóvel abaixo identificado:

“Área denominada Viveiro Municipal, construída sobre o terreno de propriedade do município de Barra do Turvo-SP, situada na estrada estadual SSP 552/230, cadastrado sob no 43/39/198, km 28, inscrito na Matrícula 26.290 do registro de imóveis da comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo”, com área pré-determinada através de um croqui das edificações existentes também na mesma matrícula.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Concessão de uso prevista neste artigo será outorgada a título gratuito, pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada, a critério do Poder Executivo, por igual período.

Artigo 2º - A área objeto da concessão será destinada a produção de mudas das mais diversas espécies produzida pelos próprios associados da Concessionária residentes neste município.

Artigo 3º - O Poder Executivo celebrará com a concessionária o competente Contrato de Concessão de Uso, onde serão fixadas as cláusulas e condições do uso do imóvel, sob pena de revogação da concessão, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas, dentre outras, as seguintes obrigações:

- I. Não alterar a finalidade da concessão;
- II. Não transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da concessão;
- III. Atender, fielmente, as normas e exigências dos Poderes Públicos.;
- IV. Realizar a manutenção e conservação do prédio.

Artigo 4º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 1º, deverá a concessionária restituir o imóvel à municipalidade com todas as benfeitorias realizadas, sem qualquer direito de retenção e/ou indenização, e independentemente de qualquer procedimento judicial ou extra-judicial.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO  
Av. 21 de Março, 304 – Centro – Barra do Turvo-SP.  
CEP 11955-000 - Fone: ☎(015)3577-9444

Barra do Turvo, 21 de novembro de 2012.

**Tairone Fernandes da Costa**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, na data supra.